



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 543/2018

***Dispõe sobre cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de cargas furtadas ou roubadas***

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art. 1º** - Será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que comprovadamente comercializar, adquirir, distribuir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furtos ou roubos de cargas.

**Art. 2º** - O Município poderá celebrar Convênio de Cooperação com o Estado e a União, com o objetivo de disciplinar a obtenção e o repasse de informações referentes ao estabelecimento que infringir o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Belo Horizonte, 1º de março de 2019**

**ÁLVARO DAMIÃO  
VEREADOR  
LÍDER DO DEM**

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
Em 11/3/19  
10463  
Responsável pela distribuição